

CONTRATO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO, MODELO SCANIA, COM 42 POLTRONAS, DESTINADO AO TRASPORTE ESCOLAR MUNICÍPIO, COM MOTORISTA E MANUTENÇÃO POR CONTA CONTRATADO, POR DO ESTRITAMENTE NECESSÁRIO À REALIZAÇÃO DE UM NOVO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CURIMATÁ E A SENHOR FABIO DIAS DE FIGUEREDO, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO de CURIMATÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.273/0001-64, com sede Administrativa localizada na Praça Abdias Albuquerque, 427, Centro, na Cidade de Curimatá-Piauí, ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, representada neste ato pelo Secretário Municipal, o Senhor Wilson Sousa de Carvalho, residente e domiciliado na Cidade de Curimatá, Estado do Piauí.

CONTRATADO: FABIO DIAS DE FIGUEREDO, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG n° 32978791 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n° 259.085.248-75, residente e domiciliado na Rua Julião de Carvalho, 423, Baixa Verde, na Cidade de Curimatá, Estado do Piauí.

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si certo e ajustado o presente **CONTRATO**, regulado pelos preceitos de Direito Público, obedecendo a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, Decretos Municipais, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

O presente contrato tem por objeto a CONTRATO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO, MODELO SCANIA, COM 42 POLTRONAS, DESTINADO AO TRASPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO, COM MOTORISTA E MANUTENÇÃO POR CONTA DO CONTRATADO, POR PERÍODO ESTRITAMENTE NECESSÁRIO À REALIZAÇÃO DE UM NOVO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Em face à obrigatoriedade da administração pública municipal ao cumprimento dos atos administrativos à luz dos princípios da Regularidade, Continuidade, Efetividade, Atualidade, Generalidade e Transparência;

Em razão do Sistema de Registro de Preço nº 026/2021, não contemplar os alunos residentes e domiciliados na Zona Urbana do Município e, em razão da premente necessidade de atender os referidos alunos da Rede Municipal de ensino em virtude do processo de execução de reforma e ampliação de Unidades Escolares da Zona



Urbana que provocou o deslocamento do funcionamento das atividades educacionais para outros estabelecimentos;

Em atenção ao princípio da continuidade dos serviços públicos, no tocante à administração fornecer o devido e regular transporte escolar público aos alunos da rede municipal de ensino;

Em atenção ao princípio da administração pública da finalidade e impessoalidade, onde o agente público deve exercer seu cargo visando ao interesse público e não ao interesse pessoal ou de outrem, e, ainda, ao princípio da eficiência, onde se impõe a todo agente público para que realize com presteza, perfeição e rendimento funcional, é imprescindível que a função administrativa não deve ser desempenhada apenas com legalidade, pois precisa atingir resultados positivos para serviços e, antes de tudo prestar satisfatório atendimento das necessidades da coletividade;

Em razão da administração observar, primar e respeitar o direcionamento das atividades e dos serviços públicos à efetividade do bem comum em atender os alunos da rede municipal de ensino, com imparcialidade, neutralidade e transparência, participação e aproximação dos deveres públicos da população, desburocratizando os trâmites e buscando a qualidade das prestações de serviços;

Em razão do presente contratado viger apenas pelo período estritamente necessário à realização de um novo certame, a fim de legalizar a contratação do transporte escolar;

Em razão de não existir, na atualidade, no presente momento, nenhum veículo com capacidade para transportar 42 passageiros (alunos) sentados, pertencente à administração para realizar o transporte escolar dos alunos residentes e domiciliados na zona urbana do Município, o presente contrato é justificado pelas razões ora elencadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A Prestação do serviço, ora CONTRATADA, está em consonância ao disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O CONTRATADO prestará os serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias, obedecendo ao calendário escolar do ano letivo de 2022, ou por período estritamente necessário à realização de um novo certame.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Curimatá de 2022/FME, no elemento de despesa 3.3.90.36.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de **R\$ 3.690,00(Três mil e seiscentos e noventa reais),** pelo serviço definido na cláusula primeira, conforme nota fiscal emitida pelo CONTRATADO, após a execução dos serviços, já devidamente atestada pela Secretária Municipal de Educação.



PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento será feito após a apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente, sendo efetuado conforme o fornecimento, em moeda nacional e por meio de transferência eletrônica.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

São direitos e responsabilidades do CONTRATADO:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido;
- b) responsabilizar-se pela conservação e manutenção dos veículos utilizados para transportes;
- d) comprometer-se a observar rigorosamente os horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, salvo na ocorrência de incidentes devidamente justificados;
- e) responsabilizar-se pela contratação e remuneração de pessoal necessário ao cumprimento do encargo assumido;
- f) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais respectivas aos serviços prestados, já devidamente atestados pelo servidor responsável;
- h) arcar com o pagamento de seguro veicular, motorista, manutenção do veículo, impostos, taxas e serviços, encargos sociais, trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento para este tipo de serviço, exceto os gastos com combustível que será por conta do contratante.
- i) No caso de o CONTRATADO se vir impedida de dar cobertura a qualquer uma das Rotas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, a mesma fica autorizada a suprir a falta, por sua conta ou por meios de contratação de terceiros, descontando o valor das despesas no crédito remanescente do CONTRATADO;
- j) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do CONTRATADO;
- b) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores das propostas na forma da Lei e do presente Contrato;
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- e) fiscalizar a forma de como está sendo realizada a prestação dos serviços por intermédio do servidor responsável;
- f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato;



- g) efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas planilhas financeiras fornecidas pela Secretaria municipal de Educação de cada período, já devidamente atestadas pela mesma que será responsável pela fiscalização;
- h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato;
- i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela, quando for o caso;
- k) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às penalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
- l) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.
- m) arcar com as despesas com combustível do veículo ora contratado.

PARAGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO terá compromisso com a CONTRATANTE somente nos dias de aula, nestes incluídos as eventuais reposições para complementação de carga horária, nos sábados e feriados, ficando liberados nos demais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

- A **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:
- a) o CONTRATADO não iniciar os trabalhos dentro de dez dias contados da data do recebimento da "ORDEM DE SERVIÇO" ou interrompê-lo por mais de dez dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.
- b) A não entrega dos alunos nas escolas nos horários pré-determinados, ou fora deles, sem a justificativa devidamente aceita pelo setor competente, a critério da administração, pode constituir-se motivo para rescisão contratual;
- c) o CONTRATADO, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.
- d) as multas aplicadas ao CONTRATADO atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- e) o CONTRATADO deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
- f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos no Capítulo III, seção V da Lei n.º 8.666, de 21/06/93.
- O **CONTRATADO** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores do CONTRATADO, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:



- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do artigo 58 da Lei n.º 8.666/93.
- c) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curimatá, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em quatro vias assina as partes abaixo.

Curimatá (PI), 01 de abril de 2022.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CURIMATÁ/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

WILSON SOUSA DE CARVALHO

CONTRATADO: ** 1500 DE TIGUEREDO.

FABIO DIAS DE FIGUEREDO

CPF sob o n° 917.740.803-97

TESTEMUNHA: Chiane Isabel Beruna de clercan

CPF: 048. 610. 443-59

TESTEMUNHA: Francisco de Asis Jacobina Bezerra

CPF: 062. 554.473-08